



# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

## RESOLUÇÃO Nº 05/2021

“Institui a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, tornando-a válida como documento civil de identificação em todo território nacional. ”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo do Município de Marliéria, estado de Minas Gerais, bem como de seus servidores efetivos e comissionados, instituindo-a como documento oficial de identificação, individual e intransferível.

§ 1º Em caso de renúncia, perda de mandato ou afastamento para exercício de cargo em outro Poder, o parlamentar restituirá imediatamente sua carteira de identidade funcional à Mesa da Casa Legislativa.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores do Poder Legislativo no caso de demissão ou exoneração, ou ainda em qualquer outra hipótese de extinção do vínculo com a Administração Pública.

§ 3º O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o infrator às penalidades da lei.

§ 4º A Carteira de Identidade funcional referida nesta Resolução fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

§ 5º A expedição de segunda via da Carteira de Identidade será efetuada mediante simples solicitação do interessado, provando-se a perda, extravio ou dano da primeira via, ou, ainda, em caso de necessidade de alteração de dados nela constantes.

Paragrafo Único – Em caso de dano ou necessidade de alteração dos dados, a carteira a ser substituída será imediatamente entregue à Mesa da Casa Legislativa para sua inutilização, mediante termo de recebimento

**Art. 2º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a emitir a carteira de identidade funcional de que trata esta lei, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983 e 13.862, de 30 de julho de 2019.



# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

**Art. 3º** - A carteira de identidade funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, em faces "A" e "B".

I – A Face "A" deverá conter:

- a) brasão do Município de Marliéria/MG;
- b) a inscrição "Poder Legislativo Municipal";
- c) a frase "Identidade Funcional", a ser inserido na borda superior do documento;
- d) os dizeres a serem inseridos na borda inferior do documento: "Válida em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037/2009";
- e) fotografia atual do servidor ou vereador tamanho 2cm x 2cm, em cores;
- f) nome completo;
- g) cargo ou função;
- h) partido do vereador;
- i) data da posse ou investidura;
- j) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- k) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;
- l) número do Título de Eleitor;
- m) data de expedição;
- n) tipo sanguíneo (a critério)
- o) assinatura do servidor ou vereador, a ser inserido na parte frontal;

II – A Face "B" deverá conter:

- a) Filiação;
- b) Naturalidade;
- c) Data de nascimento;
- d) Data de validade para os vereadores, que deverá coincidir com o fim do mandato;
- e) Assinatura do presidente da Câmara;
- f) Marca d'água do brasão do Município.

**Art. 4º** - O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade do Poder Legislativo municipal, que deverá regulamentar os serviços públicos administrativos necessários por meio de Portaria, se for o caso.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.



# Câmara Municipal de Marliéria

Rua José Belizário de Castro, 18 - Centro - Marliéria/MG - 35.185-000 - CNPJ: 22.700.520/0001-40

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 16 de junho de 2021.

A Mesa Diretora:

**RAMOM MORAIS FERREIRA**  
**PRESIDENTE**

**ROBERTO BORGES DE CASTRO**  
**VICE PRESIDENTE**

**ANTÔNIO DE CASTRO LANA**  
**SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIERIA  
Aprovado em: sessão única  
por: unanimidade  
Sala das Sessões: 15 / 06 / 2021  
  
**VEREADOR SECRETÁRIO**